

Ofício nº 101/FMS/2019

Órgão Requisitante: Controladoria Geral do Município de São Paulo
Interessado: Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP
Referência: Relatório de Auditoria 059-C/2018/CGM-AUDI
Processo SEI: 6067.2018/0018244-0

Senhora Auditora,

Vimos, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar as manifestações ofertadas pelas áreas técnicas desta Autarquia com relação às recomendações lançadas no Relatório de Auditoria em epígrafe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2019.


Thiago Dias da Silva
Superintendente
SFMSP

Ilustríssima Senhora Auditora Municipal
Joana Cristina Pegoraro
Controladoria Geral do Município de São Paulo
Av. Libero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates
CEP 01009-907 - São Paulo – SP
Telefone (11) 3334-7417/7418
Nesta.

CONSTATAÇÃO 001 - Atraso na penalização de empresas contratadas por meio do Pregão Eletrônico nº 47/SFMSP.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se o atendimento ao disposto nos editais de licitação, referentes à aplicação e cobrança das multas contratuais, nos prazos naqueles determinados, de forma tempestiva, evitando, assim, maiores prejuízos ao erário.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Com relação à empresa Amantkyir Indústria e Comércio de Embalagens Eirelli-EPP (SEI 6410.2017/0000009-3), deve-se registrar que após manifestação da Assessoria Jurídica para a consequente inclusão no rol das empresas inabilitadas para participar de procedimentos licitatórios, o processo foi encaminhado a Secretária Municipal de Gestão para que se proceda a referida inclusão, o que ocorreu (Doc. SEI: 014803108).

Retornando os autos a Assessoria Jurídica do SFMSP será dado prosseguimento para cobrança judicial da multa junto a JUD (Doc. SEI: 012699787).

Por fim, registre-se ter a Assessoria Jurídica buscado cumprir fielmente, as previsões para cobrança de multas contratuais.

CONSTATAÇÃO 002 - Equívoco no afastamento de atribuição do Conselho Deliberativo e Fiscal.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que, para as contratações futuras para aquisição de urnas funerárias, a contratação seja submetida ao Conselho Deliberativo e Fiscal de forma que a Deliberação 033/2014 não seja utilizada para atos de império, como celebração de contratos e adesão a atas de registro de preços, pois esta versa sobre atos de gestão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Conforme registrado na resposta encaminhada, esta gestão tem primado por submeter ao Conselho Deliberativo e Fiscal os novos contratos celebrados pela Autarquia. Dessa forma, esta

Autarquia atentar-se-á para que a Deliberação 033/2014 seja utilizada para atos de gestão, acatando, dessa forma, a prudente recomendação feita por este órgão de controle.

CONSTATAÇÃO 003 - Falta de transparência na publicação de contratos e aditamentos.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que a Unidade insira os documentos faltantes e tenha como rotina a inserção de dados e/ou informações no Portal da Transparência, devendo tal ação constar como etapa do procedimento de contratações públicas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Manifestou-se o setor competente, no sentido de que no que compete à inserção dos contratos na página do serviço funerário, "*acesso a informação*", os mesmos já foram publicados e estão atualizados. Já com relação à página o PORTAL DA TRANSPARENCIA da página da Prefeitura, os contratos estão sendo enviados para que possam ser inseridos pelo setor responsável.

Acrescentou que mensalmente haverá a revisão pertinente para as atualizações que se mostrarem necessárias.

No mais, noticiou que em qualquer situação em que ocorra dúvidas e/ou problemas relacionados ao Portal da Transparência, a Assessoria de Imprensa entrará em contato com a Coordenadoria de Promoção da Integridade (COPI), da Controladoria Geral do Município, para imediata solução.

CONSTATAÇÃO 004 - Falha na pesquisa de preços e determinação do preço de referência dos objetos do Pregão Eletrônico nº 15/SFMSP/2017.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se ao SFMSP que, ao realizar a pesquisa de preço de referência, quando da impossibilidade de cotação com pelo menos três fornecedores, que seja documentada e anexada ao processo a justificativa do motivo, de forma a atender os requisitos do Decreto nº 44.279/2003.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Esta Autarquia envidará esforços para seguir a prudente recomendação desta Controladoria.

CONSTATAÇÃO 005 - Infração aos itens relacionados ao julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas e habilitação do edital do Pregão Eletrônico nº 15/SFMSP/2017.

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se ao SFMSP, em certames vindouros, que modifique a regra editalícia relacionada ao envio da documentação dos licitantes habilitados, aumentando o prazo ou explicitando que o tempo para envio da documentação será igual para cada licitante, em momentos distintos, à medida que cada um seja habilitado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Quanto a esta última recomendação, a área técnica informou já estar providenciado a alteração da regra editalícia relacionada ao tempo de envio da documentação dos licitantes habilitados, evitando-se, assim, nos próximos certames, eventuais questionamentos.